

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SERGIPE

(Anexo Único da Resolução Nº 002/2021, de 25 de março de 2021)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe, sigla SESCOOP/SE, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória Nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto Nº 3.017, de 06 de abril de 1999 é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Sergipe – OCESE, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tendo por objetivos:

- I. Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados, dirigentes de cooperativas e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território do Estado de Sergipe;
- II. Operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembleia Geral do Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Sergipe - OCESE;
- III. Fomentar a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento dos processos de governança e de gestão das cooperativas;
- IV. Assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- V. Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- VI. Exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;

- VII. Colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VIII. Divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- IX. Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes;
- X. Fomentar a criação de novos empreendimentos cooperativos.

Art. 2º – Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/SE:

- I. Promover a mobilização da capacidade instalada na Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe - OCESE, e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de imobilizações que visem às atividades de formação profissional, promoção social e monitoramento;
- II. Manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e/ou privadas que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, ao fomento da cultura cooperativista e ao aperfeiçoamento da governança e gestão das cooperativas, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/SE, após a formalização de instrumentos jurídicos específicos;
- III. Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe - OCESE para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. Formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;
- V. Estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. Adotar critérios fixados em âmbito nacional, que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados de cooperativas nos programas de

- formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. Promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
 - VIII. Promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados aos seus objetivos.
 - IX. Divulgar as ações do cooperativismo e sua importância sócio - econômica.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP/SE contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º – Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP/SE poderá adotar:

- I. Ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;
- II. Ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos do SESCOOP/SE e Unidade Nacional, com as diretrizes básicas estabelecidas;
- III. Ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional, de promoção social, de monitoramento das cooperativas, visando fortalecer o aperfeiçoamento da cultura cooperativista e a governança e gestão das cooperativas, que serão implementadas:
 - a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
 - b) na condição de contratado/partícipe, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º – O SESCOOP/SE atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares – preconizados pela OCESE, nos termos deste Regimento aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP/SE e a OCESE, serão definidas em instrumento jurídico, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

Art. 5º – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP/SE poderão ser exercidas mediante ajustes com a OCESE, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, de promoção social, de monitoramento das cooperativas, visando ao aperfeiçoamento da cultura cooperativista e da governança e gestão das cooperativas, na forma preconizada por este Regimento.

Parágrafo único – O SESCOOP/SE, sujeitar-se-á às diretrizes, políticas, correição e fiscalização empreendidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, contudo, atua com autonomia na administração dos seus serviços, na gestão dos recursos que lhe competem, definindo também o regime de trabalho e as relações empregatícias, cabendo, precipuamente, a organização e a realização das atividades e atendimento às cooperativas beneficiárias, no Estado de Sergipe, e o auxílio à Unidade Nacional na construção de indicadores regionais/nacionais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O SESCOOP/SE possui os seguintes órgãos de deliberação, fiscalização, administração e execução:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro – No intuito de auxiliar os órgãos relacionados no *caput* deste artigo nas atividades inerentes às suas atribuições ou competências, facultar-se, ao Conselho de Administração do SESCOOP/SE, a instituição de comitês técnicos específicos, temporários ou permanentes, sem poder de deliberação, para estruturar análise ou opinar sobre determinados assuntos, para subsidiar os respectivos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a composição e a forma de atuação serão detalhadas em Resolução específica, quando da eventual instituição dos respectivos comitês.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração do SESCOOP/SE, no exercício de suas competências, poderá deliberar à Diretoria Executiva que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 28 deste Regimento.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/SE

Art. 7º - O Conselho de Administração, é o órgão máximo da administração do SESCOOP/SE, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, coincidente com os mandatos das Diretorias da OCESE, e será composto por 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, e será assim constituído:

- I. Pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Sergipe - OCESE, na condição de Presidente nato do SESCOOP/SE;
- II. 02 (dois) representantes de cooperativas contribuintes do SESCOOP/SE, indicados pelo Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Sergipe – OCESE;
- III. 01 (um) representante dos trabalhadores, com vínculo empregatício em sociedade cooperativa contribuinte do SESCOOP/SE;
- IV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Parágrafo Primeiro - A apresentação dos nomes dos representantes a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho de



Administração, mediante indicação e aprovação do Conselho de Administração da OCESE. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício ativo comprovado com uma cooperativa contribuinte e adimplente com o SESCOOP/SE e regularmente registrada e regular para com a OCB, nos termos da Legislação vigente e normativos da OCB.

Parágrafo Segundo - Os representantes, titular e suplente dos empregados de cooperativas, a que se refere o inciso III, serão indicados pela Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação. Havendo mais de uma Central Sindical, Confederação ou Federação, conforme o caso, caberá ao Conselho de Administração do SESCOOP/SE, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento das indicações apresentadas, definir os nomes dos representantes, titular e suplente, que comporão os Conselhos Administrativo e Fiscal da Unidade, conforme critérios definidos neste Regimento Interno, para na sequência convocá-los para a posse.

Parágrafo Terceiro - Os indicados para compor os assentos previstos nos incisos do caput do art. 7º deste Regimento Interno, bem como os membros da Diretoria Executiva do SESCOOP/SE, não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou da legislação que vier a substituí-la, bem como deverão comprovar experiência profissional, de no mínimo 2 (dois) anos, no setor público ou privado, preferencialmente em cooperativas ou no Sistema OCB, em cargos de deliberação, direção ou de chefia superior, entendendo-se como: a) cargo de deliberação, os colegiados permanentes situados na estrutura de governança da Entidade; b) de direção, os cargos executivos; c) de chefia superior, aqueles situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários ou regimentais mais altos do órgão, Entidade ou empresa.

Parágrafo Quarto - Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá na sua ausência, sendo vedada a substituição por procuradores ou prepostos.



Parágrafo Quinto - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto - Para manter a composição do Conselho de Administração, prevista no *caput* deste artigo, será convocado para assumir assento no Conselho o membro suplente daquele Conselheiro titular representante da OCESE, que ascender à Presidência do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - A Presidência do SESCOOP/SE será exercida pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Sergipe - OCESE, escolhido em conformidade com o seu estatuto social, obrigatoriamente registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

Parágrafo Oitavo - Caso haja a unificação do SESCOOP/SE em uma Unidade Regional, a Presidência da Unidade Regional do SESCOOP, quando de sua constituição, será exercida por um dos Presidentes de uma das Organizações Estaduais da sua área de abrangência, escolhido entre eles, em conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado.

Parágrafo Nono - Os representantes, titular e suplente, a que faz referência o inciso III do *caput* deste artigo, devem possuir vínculo empregatício ativo comprovado com cooperativa adimplente com o SESCOOP/SE e registrada e regular para com a OCB, nos termos da legislação vigente, e normativos da OCB.

Parágrafo Décimo - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se os preceitos contidos neste Regimento Interno.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Conselho de Administração poderá vincular-se, por cooperação, além da OCESE, às demais Organizações das Cooperativas Estaduais e do Distrito Federal, com as quais o SESCOOP/SE venha a estabelecer instrumentos jurídicos que regulem as obrigações de cada parte.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SESCOOP/SE

Art. 8º - Ao Conselho de Administração do SESCOOP/SE compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP/SE sejam alcançados em sua área de atuação, competindo-lhe:

- I. Fixar a política de atuação do SESCOOP/SE e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer às diretrizes gerais;
- II. Deliberar sobre a aprovação dos Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, observando os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SESCOOP/SE, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;
- III. Deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-as à Diretoria Executiva do SESCOOP/SE, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;
- IV. Deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, elaboradas nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP/SE se encontra vinculado, encaminhando toda a documentação ao SESCOOP Nacional, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;
- V. Deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis do SESCOOP/SE, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, encaminhando toda a documentação para fins de supervisão e consolidação/cominação do SESCOOP Nacional;



- VI. Deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão anual do SESCOOP/SE concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, considerando a recomendação emitida pelo Conselho Fiscal, bem como determinar seu encaminhamento aos órgãos de fiscalização e controle, nos termos da lei, e ao SESCOOP Nacional, para fins de supervisão;
- VII. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP/SE;
- VIII. Autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- IX. Autorizar a Diretoria Executiva a assinar convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, alínea "b" do art. 3º, exigindo-se, para a assinatura de convênios internacionais, a autorização do Conselho Nacional;
- X. Estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho de Administração, além das enumeradas no artigo 9º deste Regimento.
- XI. Estabelecer outras competências ao Superintendente, além das enumeradas no artigo 14 deste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- XII. Aplicar penalidade disciplinar de suspensão, perda do mandato ou demissão, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, a seus membros, aos Dirigentes do SESCOOP/SE e empregados, considerando a proposta resultante da análise realizada pelo Conselho de Ética;
- XIII. Estabelecer o valor das indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede do SESCOOP/SE, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões ordinárias e



extraordinárias dos respectivos Conselhos, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- XIV. Estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/SE;
- XV. Estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XVI. Aprovar seu Regimento Interno, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno do SESCOOP Nacional;
- XVII. Solucionar os casos omissos neste Regimento Interno;
- XVIII. Atuar de forma conjunta com o Sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional do SESCOOP;
- XIX. Fazer cumprir as normas gerais de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- XX. Fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- XXI. Homologar a nomeação e a destituição do Superintendente mediante indicação do Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/SE.

Parágrafo primeiro – Os valores fixados relativos aos incisos XIII, XIV e XV, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão os valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo segundo – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

Parágrafo terceiro – Faculta-se ao Conselho Administrativo, no exercício de suas competências, deliberar à Diretoria Executiva que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 28 deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO SESCOOP/SE

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/SE:

- I. Exercer a representação institucional do SESCOOP/SE, consoante diretrizes do Conselho Nacional, e resguardar o uso de sua marca;
- II. Aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III. Editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho Administrativo;
- IV. Indicar a contratação ou destituição do Superintendente à deliberação do Conselho Administrativo e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;
- V. Fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- VI. Dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;
- VII. Avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;
- VIII. Cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho do SESCOOP;



- IX. Editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho de Administração do SESCOOP/SE;

Parágrafo único - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas no inciso III do *caput* daquele artigo, ficam desde já delegadas a empregado da entidade, que será nomeado mediante ato normativo ou procuração pública ou particular que defina poderes e prazo de representação, não podendo este ser superior ao mandato do Presidente. As competências descritas nos incisos I e II do mesmo artigo ficam delegadas ao Superintendente, na forma deste Regimento.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL DO SESCOOP/SE

Art. 10 - O Conselho Fiscal do SESCOOP/SE será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo vedada a recondução para o período imediato, sendo assim constituído:

- I. 02 (dois) representantes das cooperativas, indicados pelo conselho de administração do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe - OCESE;
- II. 01 (um) representante de empregados das cooperativas indicado pela central sindical registrada no Ministério do Trabalho, e com sede no Estado de Sergipe.

Parágrafo primeiro - O representante dos empregados de cooperativas, a que se refere o *caput*, será escolhido pelo respectivo Conselho Administrativo, aplicando-se a mesma sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º deste Regimento, no que couber.

Parágrafo segundo – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

Parágrafo terceiro – Nos casos de vacância e/ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de até 30 dias, a indicação de novo conselheiro.



SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL DO SESCOOP/SE

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal do SESCOOP/SE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis do SESCOOP/SE, concluindo por: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaboradas, no que couber, com base nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e devidamente subsidiado pelo parecer emitido pela Auditoria Independente, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho de Administração;
- III. Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;
- V. Indicar entre seus pares um Presidente e respectivo substituto e um secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. Dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP/SE e, se for o caso, ao Conselho de Administração;
- VII. Examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Anual do SESCOOP/SE, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, recomendando ao Conselho de Administração Estadual que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho de Administração



SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SESCOOP/SE

Art. 12 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de Administração do SESCOOP/SE, consoante as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Administrativo Estadual. Será exercida pelo Superintendente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e contratado após homologação do respectivo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva do SESCOOP/SE será dirigida e operacionalizada pelo Superintendente.

Parágrafo Segundo – O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente do Conselho de Administração, após deliberação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo – O número de componentes da Diretoria Executiva do SESCOOP/SE deverá respeitar a capacidade financeira da Unidade, mediante análise envolvendo correlação entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias, tendo como limitador o coeficiente percentual de até 50% (cinquenta por cento) da divisão entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias das Unidades do SESCOOP.

Art. 13 - Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP/SE, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Superintendente.

Parágrafo primeiro – As atribuições internas, descritas no *caput*, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procuração específica.

Parágrafo segundo – As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP, ou que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

SEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE DO SESCOOP/SE

Art. 14 - Compete ao Superintendente do SESCOOP/SE:

- I. Organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;
- II. Exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;
- III. Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. Encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, para posterior apresentação ao órgão, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo Presidente;
- V. Dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do SESCOOP/SE, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI. Assinar, juntamente com empregado especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho de Administração e do seu Presidente;



- VIII. Praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração;
- IX. Encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração, os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, elaborados em conformidade com os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;
- X. Encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaboradas para fins gerenciais, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;
- XI. Encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaborados nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;
- XII. Encaminhar para deliberação do Conselho Fiscal e posterior envio ao Conselho de Administração, as Demonstrações Contábeis e o respectivo parecer emitido pela Auditoria Independente;
- XIII. Encaminhar, para deliberação do Conselho Fiscal e posterior envio ao Conselho de Administração, o Relatório de Gestão anual, elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- XIV. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, sob a coordenação do Presidente do colegiado;
- XV. Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho de Administração os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;



- XVI. Expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP/SE e das normas editadas pelo Conselho de Administração, no âmbito de sua competência;
- XVII. Difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;
- XVIII. Assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;
- XIX. Representar o SESCOOP/SE em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- XX. Propor, ao Presidente do Conselho de Administração ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho Administrativo, otimizando o desempenho do SESCOOP/SE;
- XXI. Autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante as modalidades e limites estabelecidos nas normas internas, bem como aprovar o plano anual de contratações do SESCOOP/SE;
- XXII. Encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho de Administração, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente do SESCOOP/SE;
- XXIII. Nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;
- XXIV. Apoiar o Presidente do Conselho de Administração no exercício da representação institucional do SESCOOP/SE, e no resguardo do uso de sua marca;
- XXV. Aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais,



observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Parágrafo Único - Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão exercidos por assessores e gerentes indicados pelo Superintendente.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL, E DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SESCOOP/SE

Art. 15 - Não podem ser indicados para ocuparem cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva do SESCOOP/SE, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto durar o impedimento ou o cumprimento da pena.

Parágrafo único – Não podem compor os órgãos do SESCOOP/SE previstos no artigo 7º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 16 – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

Art. 17 – No caso de vacância de cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do SESCOOP/SE, o Presidente do Conselho Administrativo, solicitará, em até 30 (trinta) dias após ciência da vacância, às instituições detentoras dos cargos, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, para cumprir o restante do mandato.

Art. 18 – Nos casos de vacância, impedimentos, por qualquer motivo, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, do cargo de Presidente do Conselho de Administração do



Conselho do 10º Q
ARACAJU, SE
3214-4318
Vânia E. C. P. Santos
Oficial
Débora G. P. Santos
Escritório



SESCOOP/SE, se o seu substituto estatutário no Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Sergipe – OCESE, não puder assumir a Presidência do Conselho, a Presidência será ocupada, interinamente, pelo Conselheiro titular representante da OCESE mais antigo dentre seus pares, determinada essa antiguidade pela idade, até que a OCESE, indique o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

Art. 19 – Na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração do SESCOOP/SE, após as eleições gerais do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe – OCESE, o novo Presidente da OCESE tomará posse na Presidência do Conselho de Administração do SESCOOP/SE.

Parágrafo primeiro – Como primeiro ato, após tomar posse, caso a gestão anterior não o tenha feito, o Presidente do Conselho de Administração, deverá apresentar os nomes dos representantes da OCESE, indicados pela diretoria da respectiva Organização, expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP, e para a Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação, para indicação do representante de empregados de sociedades cooperativas, todos com seus respectivos suplentes, para compor o novo Conselho.

Parágrafo segundo – Após o recebimento e definição das indicações dos representantes para composição do Conselho de Administração e Fiscal do SESCOOP/SE, os novos representantes dos respectivos Conselhos devem ser empossados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho de Administração, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções até que isso ocorra.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO DOS CARGOS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – Ocorrerá a vacância e a destituição nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal do SESCOOP/SE, e da Diretoria Executiva, por:



- I. Decurso do prazo do mandato, para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e decurso de prazo ou rescisão do contrato de trabalho para os membros da Diretoria Executiva;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- III. Falecimento;
- IV. Deixar de cumprir os requisitos previstos para a indicação ao respectivo cargo;
- V. Destituição, com base em deliberação do Conselho Administrativo, tomada por voto da maioria simples de seus membros, motivada por:
 - a. Condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b. Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;
 - c. Declaração, pelo Conselho Administrativo, conforme o caso, que o procedimento ou comportamento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
 - d. Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma regimental; ou
 - e. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato;

Parágrafo Único – Os órgãos ou Entidades que compõem os respectivos Conselhos de Administração e Fiscal têm o direito, a qualquer tempo, de indicar, substituir ou mesmo destituir seus representantes, titular e/ou suplente.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 - Constituem receitas do SESCOOP/SE:

- I. Recursos repassados pelo SESCOOP Nacional, em conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo



e o Regimento Interno do Conselho Nacional do SESCOOP, provenientes da contribuição mensal compulsória sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas, a ser recolhida pela Previdência Social e/ou Ministério da Fazenda;

- II. doações e legados;
- III. subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;
- V. receitas operacionais;
- VI. penas pecuniárias; e
- VII. receitas de aplicações financeiras.

Parágrafo único – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio do SESCOOP/SE, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 22 – As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP/SE deverão ser aplicadas exclusivamente nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 23 – O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/SE é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e respectiva legislação complementar.

Art. 24 – A admissão de pessoal, no âmbito do SESCOOP/SE dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas os normativos específicos editados pelo Conselho Nacional.



Art. 25 – Os empregados do SESCOOP/SE serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 26 – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade do SESCOOP/SE.

Parágrafo único – O SESCOOP/SE terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional do SESCOOP. O plano de cargos, salários e benefícios, quando implantados, serão condizentes com a realidade financeira e com o plano de trabalho, observada as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional, definidos pelo Conselho Nacional, através de normativo próprio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – O SESCOOP/SE será responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de instrumentos jurídicos por ele celebrados com a interveniência do SESCOOP Nacional.

Art. 28 – Somente poderão beneficiar-se dos programas administrados pelo SESCOOP/SE, as cooperativas registradas na OCESE e em situação de regularidade junto ao Sistema OCB (OCB, SESCOOP e CNCOOP), nos termos da Lei 5.764/71, ou outra que vier a substituí-la, e nos termos dos normativos internos de cada uma das instituições que compõem o Sistema OCB, que tratem do assunto.

Parágrafo único – O Conselho de Administração, conforme o caso, poderá deliberar sobre o atendimento excepcional às cooperativas que não atenderem à regra disposta no *caput*.

Art. 29 – A extinção ou liquidação do SESCOOP/SE poderá ocorrer por: i) deliberação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Nacional: ii) decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado.



Parágrafo único – A extinção proposta pelos membros do Conselho Nacional deverá observar a realização de duas reuniões sucessivas do respectivo Conselho, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante registro em ata do respectivo Conselho.

Art. 30 – Em caso de extinção ou liquidação SESCOOP/SE, seu patrimônio, recursos financeiros e outros ativos existentes serão incorporados ao patrimônio da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 31 – O presente Regimento Interno poderá ser reformado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Art. 32 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do SESCOOP/SE, em consonância com a legislação vigente.



João Teles de Melo Filho
Presidente
Conselho de Administração do SESCOOP/SE



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Oício da Comarca de
Aracaju

09/04/2021 10:21

<https://www.tjse.jus.br/x/RYBBUU>



202129505001780